



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

### **RESOLUÇÃO nº 089/2021**

#### **Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 8ª Região e dá outras providências.**

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 250ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2021, em sua sede, situada no Município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Padre Germano Mayer, 2.272, Hugo Lange, CEP 80.040-170:

- Considerando os princípios constitucionais que regem a administração e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Considerando a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das – Autarquias Regionais que compõe o Sistema COFFITO/CREFITOs;
- Considerando o dever do CREFITO-8, enquanto Autarquia Federal, de prestar contas dos recursos públicos que administra ao Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos das normas previstas pelo artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Considerando o aprimoramento, profissionalização e especificações das funções inerentes ao CREFITO-8 ao longo dos anos;



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

- Considerando que o Regimento vigente data de 1997, trata de modelo padrão do Sistema COFFITO/CREFITOs;
- Considerando o disposto no inciso VI, do art. 7º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975;
- Considerando o Art. 61 da Resolução COFFITO nº 413 de 19 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, nos termos do Regulamento Regimental constante do Anexo que fará parte desta Resolução.

**Art. 2º.** - A validade e eficácia do presente Regimento Interno estará condicionada ao exame e aprovação pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, nos termos do inciso VI, do art. 5º, da Lei Federal nº 6.316/1975.

DRA. ELFI GUSAVA

Diretora-Secretária

DRA. PATRICIA ROSSAFA BRANCO

Presidente do CREFITO-8



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

### **ANEXO I**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, é uma Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, com sua origem na Resolução 126, de 26 de novembro de 1991, do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - COFFITO, com quem, em conjunto e também com os demais Conselhos Regionais no âmbito do território nacional, compõem uma estrutura com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais definidas no Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

**Art. 2º** - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, tem autonomia administrativa e financeira, estando sujeito aos princípios e preceitos da Administração Pública, tendo sua sede e foro na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Padre Germano Mayer, 2.272, Hugo Lange, CEP 80.040-170, tendo por área geográfica de abrangência o Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** de acordo com a área de abrangência no Estado do Paraná e objetivando o atendimento descentralizado dos profissionais e da comunidade, o Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, mantém subsedes nas Cidades de Londrina, Cascavel, Maringá e



### **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

poderá instituir em outras localidades quando for de conveniência da Autarquia e dos Profissionais.

**Art. 3º** – O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, tem por competências institucionais as definidas no Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, assim:

I – eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;

II – expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados;

III - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316/1975, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

V - funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;

VI - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

VII - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

VIII – aprovar e publicar, anualmente, o orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar as operações referentes a mutações patrimoniais;

IX - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

X - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;

XI - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XII - estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XIII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.316/1975, e em normas complementares do Conselho Federal;

XIV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XV - publicar, anualmente, o relatório de suas atividades e a relação dos profissionais registrados;

**Art. 4º** - Constitui renda do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8:

I - 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais.

**§ 1º** - A renda do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial e de interesse das Classes de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais relacionados às profissões, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**§ 2º** – A renda pode, ainda, ser aplicada no estímulo de realizações de natureza culturais visando o profissional e a classe, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, em número de 9 (nove) Conselheiros e respectivos suplentes, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório, conforme processo eleitoral com rito estabelecido pelo COFFITO, com mandato de 4 (quatro) anos;

**§ 1º** - O exercício do mandato do membro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados, além das exigências constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, Resoluções do COFFITO e Legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional.

**§ 2º** - Os membros dos Conselhos farão jus a uma gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida em regulamento do COFFITO.

**§ 3º** - A concessão de licenciamento do mandato deverá ser julgada pelo Plenário, devendo ser respeitado o período máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos ou intercalados.

**§ 4º** - A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 ocorrerá:

I - por renúncia;



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

II - por superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

III - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

IV - por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

V - por falta de decoro ou conduta incompatível com a dignidade do órgão;

VI - por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas em cada ano.

**Art. 6º** - Para consecução de seus objetivos institucionais o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, contratará empregados no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 6.316/1975, observados os princípios da Administração Pública pertinente, em cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão, observando a necessidade dos fins institucionais e o respectivo orçamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** – A estrutura administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 8ª Região compreende:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Controladoria Interna;

IV – Procuradoria Jurídica;



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

V – Chefe de Gabinete;

VI - Coordenação Geral;

VII – Departamento de Ética;

VII - Departamento de Fiscalização - DEFIS;

VIII – Secretaria Geral;

IX - Departamento de Licitações e Contratos;

X - Departamentos Administrativos.

XI – Ouvidoria.

**Parágrafo único:** As atribuições, competências e estrutura de pessoal serão definidos em atos administrativos próprios da Diretoria, de acordo com os critérios de conveniência e necessidade da administração, até que seja editado e aprovado o respectivo Plano de Cargos e Salários.

**Art. 8º** - A estrutura institucional do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 8ª Região compreende:

I – Assessorias Técnicas;

II – Comissões Técnicas;

III – Comissão de Ética e Disciplina da Fisioterapia - CEDF;

IV – Comissão de Ética e Disciplina da Terapia Ocupacional – CEDTO;

V – Comissão de Divulgação de Assuntos Terapêuticos e Terapêuticos Ocupacionais do CREFITO-8 – CODAFITO;

VI - Assessoria Técnica do Profissional;

§ 1º A critério do Plenário do CREFITO-8 poderão ser criadas outras comissões de interesse administrativo e comissões de interesse Institucional.



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

§ 2º A organização, o funcionamento e a composição das comissões do CREFITO-8 serão regulados mediante Instrução Normativa editada pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLENÁRIO**

**Art. 9º** – O Plenário é o órgão de deliberação superior da Instituição, constituído pelos nove membros efetivos eleitos e empossados no cargo de Conselheiro.

**Art. 10º** – O Plenário exerce as competências previstas no artigo 3º, do presente Regimento, bem como as seguintes atribuições:

I – eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II – na ocorrência de vacância de cargos de Conselheiros, eleger entre os Suplentes, para compor o Colegiado, Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, de forma a manter a representatividade de ambas as profissões no Plenário.

III – decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;

IV – aprovar ou rejeitar o parecer conclusivo sobre prestações de contas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, o relatório anual de suas atividades e determinar as respectivas publicações;

V – autorizar a celebração de acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas;

VI – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, a contratação de locação de imóveis e alienar ou onerar os bens móveis;

VII – conceder distinções ou honrarias em nome do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

VIII– aprovar e alterar o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

IX – autorizar a edição de boletins, jornais, revistas e outros veículos de divulgação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

X – autorizar a delegação de atribuições;

XI– aprovar as atas de suas reuniões;

XII – publicar, anualmente, a relação de profissionais registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

XIII - criar comissões de interesse administrativo e comissões de interesse Institucional, cuja organização, funcionamento e composição serão reguladas mediante ato administrativo próprio do Presidente;

XIV – aplicar, na função de Tribunal de Ética e Disciplina da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, as penalidades previstas no artigo 17, da Lei Federal nº 6.316/1975, uma vez apuradas no devido processo legal eventual infringência ao disposto no art. 16, da mesma lei;

XV - publicar, anualmente, o orçamento do CREFITO-8 e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, observada a legislação em vigor;

XVI – autorizar a criação, fusão, cisão ou extinção de subsedes;

XVII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 11º** – As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas devendo ser observado o quórum mínimo de instalação pela presença da maioria absoluta de seus membros.



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**§ 1º** - A reunião ordinária será realizada, preferencialmente, com frequência mensal, sendo convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

**§ 2º** - A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

**§ 3º** - A contagem do quórum de instalação se dará em primeira convocação no horário previsto no instrumento convocatório e, em segunda, num intervalo de trinta (30) minutos, quando, se não atingindo o número de Conselheiros previsto no *caput*, deverá ser transferida a reunião para outra data, convocando-se, se necessário, Conselheiros Suplentes em número suficiente para eventual substituição dos membros efetivos que venham a faltar.

**Art. 12º** – Ocorrida a vacância de cargo de conselheiro, o Plenário, em sua primeira reunião elegerá o Conselheiro Suplente que deverá preencher a vaga durante o restante do mandato.

**Art. 13º** – Nos casos de licença, de impedimento ou falta eventual de Conselheiro, o Presidente do CREFITO-8 pode convocar um dos suplentes para substituí-lo durante o período de duração do afastamento.

**Parágrafo Único:** O suplente convocado após assinar o termo de compromisso em livro próprio, fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.

**Art. 14º** – O Plenário decide pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que se encontre eventualmente na Presidência dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** O Presidente ou o membro que se encontrar na Presidência dos trabalhos profere voto de qualidade no desempate de votação.



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**Art. 15º** – Podem participar da reunião do Plenário, quando convocados, ou mesmo convidados, os suplentes, os assessores e outras pessoas cuja participação seja do interesse da Instituição.

**§ 1º** - A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito do voto.

**§ 2º** - As convocações mencionadas neste artigo são feitas a critério do Plenário ou do Presidente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 16º** – A Diretoria é o órgão executor das deliberações do Plenário e da administração da Instituição;

**Art. 17º** – Compete à Diretoria:

I – promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

III – julgar os processos de habilitação ao exercício das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 13.10.1969, e os de registro de empresas referidas no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975;

IV – decidir sobre o valor da multa a ser aplicada, que não poderá exceder a 10 (dez) vezes o valor da anuidade corrente, em relação a profissionais e empresas, com vínculo ou não ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, por infringência aos dispositivos da Lei nº 6.316, de 17.12.1975 e aos atos normativos do Conselho Federal – COFFITO, que não sejam afetos a questões ético disciplinares, estas de Competência do Plenário;



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

V – Decidir, deliberar e encaminhar sobre assuntos de rotina administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, que não sejam de competência do Plenário, da área de interesse da fiscalização e dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;

VI – determinar os lançamentos dos devedores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, em livro próprio de dívida, constituindo a certidão passada pela diretoria em título executivo extrajudicial, relativo a crédito das anuidades, emolumentos, taxas e multas, encaminhando mensalmente listagem à Procuradoria Jurídica para fins de cobrança;

VII – submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;

VIII – aprovar as atas de suas reuniões;

IX – autorizar a subvenção de serviços de caráter assistencial, mediante solicitação de Entidades Sindicais, na forma de ato administrativo próprio expedido pela Diretoria;

X – autorizar a concessão de auxílios financeiros para as atividades de caráter cultural visando o profissional e a classe, na forma das normas aprovadas pelo Conselho Federal;

XI – nomear, exonerar e dispensar empregados ocupantes de Cargos em Comissão e Função de Confiança.

**Art. 18º** - A Diretoria é composta:

I – pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos e empossados nos termos do inciso I do Art. 7º, da Lei nº 6.316/75;

II – por um Diretor Secretário e por um Diretor Tesoureiro, designados pelo Presidente entre os membros efetivos do Plenário.



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**Parágrafo Único:** O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro são destituíveis “ad nutum”, por ato do Presidente.

**Art. 19º** – O mandato da Diretoria é de quatro anos.

**Art. 20º** – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente e a designação do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro procede-se na reunião do Plenário imediatamente a posse.

**§ 1º** Os membros da nova Diretoria são empossados quando da transmissão do órgão ao novo Colegiado.

**§ 2º** A posse do Presidente eleito será procedida, tendo como autoridade empossante o Presidente da gestão anterior ou na sua ausência por uma das autoridades presentes no ato.

**Art. 21º** – Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – O Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente;

II – O Diretor Secretário com o Vice-Presidente e/ou Diretor Tesoureiro;

III – O Diretor Tesoureiro com o Diretor Secretário.

**§ 1º** No afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolhe, dentre seus membros, os substitutos do Presidente e do Vice-Presidente.

**§ 2º** Em caso de afastamento do Vice-Presidente e do Diretor Secretário ou do Diretor Tesoureiro, o Presidente acumula o cargo em vacância.

**§ 3º** Havendo afastamento do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro, cabe ao Presidente designar, dentre os membros efetivos do Plenário, os respectivos substitutos.



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**Art. 22º** – É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria, no período do mandato, por mais de 60(sessenta) dias, seguidos ou intercalados.

**Art. 23º** – Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elege o substituto para cumprir o respectivo mandato.

**Parágrafo Único:** Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no Art. 20.

**Art. 24º** – A Diretoria se reúne por convocação do Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se à reunião da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes à do Plenário.

### **SEÇÃO I**

#### **PRESIDENTE**

**Art. 25º** – Incumbe ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, além das previstas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I – administrar e representar o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.316/75;

II – convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;

III - determinar o início dos trabalhos da Controladoria fixando os prazos de conclusão das atividades;

IV – convocar e dar posse:

a) ao eleito, membro efetivo do CREFITO-8;



### **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

b) ao membro eleito ou designado para o cargo da Diretoria;

c) ao membro da CEDF ou CEDTO;

d) ao Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, aprovado pelo Plenário para integrar o Colegiado, como membro efetivo, no caso de vacância;

V – credenciar representantes e procuradores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, outorgando procuração com cláusula *ad judicium et extra judicium* sempre que necessário para a defesa dos interesses do Conselho em Juízo ou não;

VII – nomear membro “ad hoc” para o desempenho de funções;

VIII – designar relatores e revisores;

IX – assinar com o Diretor Secretário os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;

X – movimentar com o Diretor Tesoureiro as contas bancárias do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO 8, assinando cheques e tudo mais exigido para o referido fim;

XI – elaborar com o Diretor Tesoureiro a proposta orçamentária do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

XII – assinar com o Diretor Tesoureiro os balancetes, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, e submetê-los à aprovação do Plenário até a data estabelecida, inclusive, aquela determinada para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;

XIII – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou serviços pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional



### **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

da 8ª Região – CREFITO-8, na forma e nas hipóteses das legislações pertinentes, e demais dispositivos legais correlatos;

XIV – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais e pertinentes;

XV – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos extraídos dos registros próprios do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

XVI – conceder vista de processo;

XVII – autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos, inclusive de processos Ético-Disciplinares em face dos profissionais inscritos;

XVII – elaborar com o Diretor Secretário o relatório anual de atividades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 e submetê-lo à aprovação do Plenário até a data estabelecida para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;

XVIII – decidir sobre o horário de expediente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

XIX – autorizar a admissão e dispensa de empregados;

XX – aprovar a escala de férias dos empregados;

XXI – autorizar o trabalho de empregados fora do horário normal de expediente;

XXII – conceder elogios aos empregados, decidir sobre os processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades;

XXIII- criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;

XXIV – exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário;



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

XXV – assinar os diplomas de Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, após registrados e devolvidos pelo COFFITO, de outros diplomas e certificados ou titulações próprias pertinentes à Fisioterapeutas e a Terapeutas Ocupacionais de registro obrigatório no COFFITO;

XXVI- assinar os documentos de identidade profissional e de registro de empresas emitidos pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

XXVII- nomear um coordenador ao Departamento de Fiscalização.

### **SEÇÃO II**

#### **VICE-PRESIDENTE**

**Art. 26º** – Incumbe ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

### **SEÇÃO III**

#### **DIRETOR-SECRETÁRIO**

**Art. 27º** – Incumbe ao Diretor-secretário, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I – verificar o quórum das reuniões da Diretoria e do Plenário;

II – secretariar e assessorar o Presidente na condução das reuniões da Diretoria e do Plenário, com a confecção das respectivas atas;

III – supervisionar os serviços e atividades da Secretaria Geral e da Coordenação Geral.

### **SEÇÃO IV**

#### **DIRETOR TESOUREIRO**



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**Art. 28º** – Incumbe ao Diretor Tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 nos respectivos prazos;

II – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira do Departamento Financeiro;

III – participar e supervisionar os trabalhos de elaboração das reformulações orçamentárias, de orçamentos-programas, dos balancetes, do balanço geral e do processo de prestação de contas do exercício do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

## **CAPÍTULO V**

### **CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 29º** - A Controladoria Interna tem como competência avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos, bem como dar o devido apoio técnico ao Conselho Fiscal quando requisitado.

I – verificar a regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

II – verificar a regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerários;



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

III – verificar a regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;

IV – elaborar relatório de suas atividades, que conterà parecer contábil e jurídico relativamente à gestão financeira do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

V – indicar fundamentadamente, quando for o caso, desconformidades em processos financeiros e licitatórios, bem como em quaisquer atos que envolvam dispêndio de recursos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

VI - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Conselho, ao Plenário, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Administração;

**Art. 30º** – A Controladoria Interna é órgão permanente, assessor da Diretoria, de caráter consultivo e fiscal, composto, preferencialmente, por três componentes designados pelo Presidente do CREFITO-8, sendo, entre eles, escolhidos o controlador, o assessor contábil e um procurador jurídico.

**Parágrafo Único:** A estrutura administrativa, divisão de competências, rotinas e o organograma da Controladoria Interna serão definidos mediante ato administrativo próprio da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 31º** - A Procuradoria tem como competência aquelas inerentes a advocacia nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de junho de 1994, e mais especificamente as seguintes:



### **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

- I – assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREFITO-8;
- II – assessoramento dos Órgãos Administrativos e Institucionais do CREFITO-8;
- III – representação do CREFITO-8 em Juízo, em todas as instâncias, ordinárias, especiais e extraordinárias;
- IV – representação dos interesses do CREFITO-8 perante a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive órgãos de Controle Externo;
- V - representação do CREFITO-8, por delegação, nos atos e eventos que digam respeito a assuntos jurídicos;
- VI – executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, emitindo opiniões jurídicas orais, pareceres escritos, notas, informações, cotas e despachos;
- VII - representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção e demais empregados do CREFITO-8, com referência a atos praticados no exercício regular de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhe, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome deles para defesa de suas atribuições legais;
- VIII – promover a execução dos débitos inscritos em dívida, conforme encaminhamento pela Diretoria;
- IX - assistir às autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme definido em regulamento de compras;
- X - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- XI - representar a Diretoria sobre providências de ordem jurídica que pareçam reclamadas pelo interesse público e pelas normas vigentes;



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

XII - supervisionar e orientar tecnicamente a representação jurídica do CREFITO-8 nas subsedes.

XIII - administração do contencioso da instituição, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando providências necessárias;

**Parágrafo Único:** Os cargos, a estrutura administrativa, divisão de competências, rotinas e o organograma da Procuradoria Jurídica serão definidos mediante ato administrativo próprio da Diretoria.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **CHEFE DE GABINETE**

**Art. 32º** - Incumbe ao Chefe de Gabinete, cargo em comissão por indicação de confiança da Diretoria, as seguintes atribuições:

I - ler e responder os e-mails da Diretoria e Presidência;

II - despachar com a Diretoria e Presidência;

III - atender as demandas da Diretoria e Presidência;

IV - distribuir e cobrar o cumprimento das demandas da Diretoria e Presidência para as respectivas comissões, assessorias e departamentos do Conselho;

V - elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas da União - TCU, nos prazos e formas regulamentares e sempre que exigido, os dados e a prestação de contas do Conselho.

VI - fornecer dados para o Portal da Transparência;

VII - assessorar a Diretoria e Presidência com informações para elaboração das metas do exercício;

VIII- emitir as convocações para Conselheiros e Colaboradores, e confeccionar o relatório de Jetom;



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

IX - ser responsável pela organização da agenda da Presidência;

X - ser responsável pelo planejamento de viagens da Diretoria e Presidência;

XI - ser responsável pelo atendimento ao público interno e externo, que apresentem demandas à Presidência;

## **CAPÍTULO IX**

### **COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 33º** - Incumbe ao Coordenador Geral, cargo em comissão por indicação de confiança da Diretoria, as seguintes atribuições:

I – zelar pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes;

II – zelar pelo cumprimento do horário de expediente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

III – controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;

IV – instruir processos administrativos e financeiros, quando for o caso;

V – organizar e delegar o recebimento, abertura e distribuição da correspondência;

VI – redigir, por determinação superior, em sendo necessário, exposições de motivos, relatórios, editais, atos e correspondências da Instituição;

VII – zelar pela remessa à divulgação nos órgãos respectivos dos atos e outros expedientes a serem publicados, mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;

VIII – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do Conselho;



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

IX – organizar e coordenar os indicadores de resultados, conforme planejamento estratégico dos serviços e atividades dos departamentos do Conselho para elaboração de relatórios, inclusive cobrando dos respectivos Departamentos as suas informações;

X – zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 ou que estejam sob a responsabilidade deste;

XI – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências dos imóveis do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

XII – coordenar as ações dos Departamentos administrativos e Comissões do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

XIII - atender prontamente às determinações da Presidência, Diretoria e Conselheiros;

XIV – receber e responder e-mails e ofícios encaminhados para a Coordenação Geral;

XV – ser responsável pela Gestão de RH do Conselho, visando alinhar os objetivos do CREFITO-8 com os funcionários, promovendo a satisfação profissional.

## **CAPÍTULO X**

### **DEPARTAMENTO DE ÉTICA**

**Art. 34º** - O Departamento de Ética, é de supervisão direta do Vice-Presidente do CREFITO-8, contando em sua composição com um Coordenador Geral e preferencialmente, com dois membros, designados pelo Presidente do CREFITO



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

entre membros do Colegiado, Agentes Fiscais, Funcionários ou profissionais Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais especialmente convidados.

**Art. 35º** - É atribuição do Departamento de Ética zelar, observar, cumprir e fazer cumprir as disposições relativas ao processo e procedimento dos atos e comunicação processual, adotando todos os meios pertinentes, a fim de garantir a sua regularidade nos termos das normativas editadas pelo COFFITO.

**Parágrafo primeiro:** A organização e as normas de funcionamento do Departamento de Ética do CREFITO-8 serão estabelecidas por meio de Instrução Normativa e Procedimento Operacional Padrão.

## **CAPÍTULO XI**

### **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 36º** – O Departamento de Fiscalização - DEFIS, é de supervisão direta do Presidente do CREFITO-8, contando em sua composição com um Coordenador Geral e dois membros, designados pelo Presidente do CREFITO entre membros do Colegiado, Agentes Fiscais, Funcionários ou profissionais Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais especialmente convidados.

**Parágrafo primeiro:** É atribuição do Departamento de Fiscalização - DEFIS, sistematizar a programação e custeio da fiscalização, o roteiro a ser cumprido pelos Agentes Fiscais da Instituição, supervisioná-los em sua atuação, avaliar, analisar e dar parecer no processo administrativo-fiscalizador.

**Parágrafo segundo:** A organização e as normas de funcionamento do Departamento de Fiscalização do CREFITO-8 serão estabelecidas em Instrução Normativa e Procedimento Operacional Padrão.

## **CAPÍTULO XI**

### **SECRETARIA GERAL**



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**Art. 37º** – A Secretaria Geral é de supervisão direta do Diretor-Secretário do CREFITO-8, contando em sua composição com membros designados pelo Presidente do CREFITO, dentre os empregados do Conselho.

**Parágrafo primeiro:** Tem por atribuição sistematizar os processos de inscrição e registro de profissionais e pessoas jurídicas, bem como cadastrar os locais de trabalho não sujeitos a registro perante o CREFITO.

**Parágrafo segundo:** A organização e as normas de funcionamento serão estabelecidas em Instrução Normativa e Procedimento Operacional Padrão aprovada pelo Presidente.

## **CAPÍTULO XII**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Art. 38º** – O Departamento de Licitações e Contratos - DLC será ocupado por empregados concursados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 cujas área de atuação envolve:

I - coordenação, controle e execução de projetos e atividades oriundas da aplicação da política econômico-financeira da Administração;

II - processamento da aquisição de produtos, contratação de obras e serviços;

III - elaboração das especificações e padronizações dos materiais de uso permanente e de consumo, bem como sua progressiva atualização;

IV - recebimento, guarda, armazenamento, controle e distribuição de materiais de consumo e investimento,

V - recebimento, guarda, cadastramento, distribuição e fiscalização de bens móveis.

VI – realizar o planejamento anual de aquisições de produtos e/ou serviços.



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**Parágrafo único.** As competências e atribuições específicas do Departamento de Licitações e Contratos estão definidas mediante Resolução do Plenário.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 39º** – Os departamentos administrativos constituem-se na divisão interna das competências legais atribuídas ao CREFITO-8 e serão organizados observando os princípios da administração pública e gestão pública responsável.

**Parágrafo Único:** A criação, extinção e/ou alteração de atribuições dos departamentos bem como a definição das competências, preenchimento de cargos efetivos, funções de confiança, cargos em comissão serão definidos mediante portaria do Presidente, observado o Plano de Cargos e Salários.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **OUVIDORIA**

**Art. 40º** - A Ouvidoria Geral do CREFITO-8 é um elo entre os profissionais jurisdicionados e as instâncias diversas do Conselho, visando agilizar a administração, incentivar a excelência na qualidade dos serviços oferecidos, estimular a transparência de atos e decisões, criar canal de comunicação e fomentar a participação democrática por meio de recepção de reivindicações, receber e encaminhar reclamações e sugestões, reportando-se diretamente à Presidência.

**Parágrafo único.** A organização e as normas de funcionamento da Ouvidoria Geral do CREFITO-8 são estabelecidas em regimento próprio aprovado pelo Plenário.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DOS ATOS DE AUTORIDADE E NORMATIVOS**



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**Art. 41º** – As deliberações do Plenário e da Diretoria são formalizadas mediante:

I – Atas

II - Resoluções e Acórdãos, as do Plenário;

III – Decisões, as da Diretoria.

**Parágrafo primeiro:** O Acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar ou administrativa.

**Parágrafo segundo:** A Resolução e o Acórdão são divulgados obrigatoriamente na imprensa oficial, assim como a decisão, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito da Instituição.

**Parágrafo terceiro:** As Resoluções e Acórdãos têm numeração, por espécie cronológica e infinitiva.

**Art. 42º** – As determinações do Presidente são formalizadas mediante:

I – Portarias;

II – Ordens de Serviços;

III – Despachos;

IV - Decisões;

V - Instruções Normativas;

VI – Memorandos.

**Parágrafo primeiro:** As determinações do Presidente têm numeração, por espécie, cronológica e anual.

**Art. 43º** – Todos os atos do presente capítulo serão objeto de divulgação no portal de transparência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**Parágrafo único:** Excluem-se da obrigatoriedade os atos que a legislação determine a restrição de publicidade e/ou divulgação, inclusive de processo ético-disciplinar.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DA INTEGRAÇÃO**

**Art. 44º** – O processo de integração consiste em aplicação de informações e treinamento intensivo ao novo funcionário, apresentando-o a política de compliance, a missão, visão e valores do Conselho, visando ajustá-lo ao ambiente e às tarefas que lhe serão exigidas no cargo, bem como para engajar os funcionários antigos a buscarem a qualidade em todos os procedimentos.

**Art. 45º** - As etapas do processo de integração consistem em:

I- apresentação e explicação das políticas de Recursos Humanos;

II – apresentação da Visão, Missão e Valores;

II- apresentação das normas de segurança, inclusive em relação ao tratamento de dados pessoais;

III- apresentação dos serviços e finalidades do Conselho;

IV - apresentação aos principais departamentos;

V – entrega das legislações específicas e do respectivo Regimento Interno;

### **CAPÍTULO XVII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**Art. 46º** - Mediante decisão do Plenário podem ser criadas Comissões, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas de interesse administrativo, de interesse das profissões e Comissões de interesse Institucional, cuja organização, funcionamento e composição serão reguladas mediante Portaria editada pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

**Art. 47º** – A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de “quorum”, é tida como aprovada.

**Art. 48º** – Enquanto não aprovado, editado e implementado o Plano de Cargo e Salários, a nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, a criação e especificação das funções de confiança e dos cargos em comissão, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, serão criados, de acordo com os interesses da Autarquia, por iniciativa e aprovação do Presidente, *ad referendum* do Plenário.

**Parágrafo único:** Enquanto não aprovado, editado e implementado o Plano de Cargos e Salários, as atribuições dos assessores e ocupantes de cargos em comissão, quando não empregados efetivos, devem constar expressamente dos respectivos atos de nomeação.

**Art. 49º** – Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado mediante proposta encaminhada por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho, cuja validade e eficácia estará condicionada ao exame e aprovação pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, nos termos do inciso VI, do art. 5º, da Lei Federal nº 6.316/1975.

**Parágrafo único:** Os casos omissos neste regimento serão submetidos ao Plenário.